



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 44/2023

QUARTA-FEIRA – 10h00

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA

NO DIA **20 DE DEZEMBRO DE 2023**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS
Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS
1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N. 252/2023

Ref. Convocação para Sessão Extraordinária

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tem este a finalidade de **CONVOCAR** Vossas Excelências, com fulcro nas disposições constantes do art. 36, § 1º, I da Lei Orgânica do Município e do art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para comparecer à sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **20 de dezembro de 2023**, com início às **10** horas, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e a votação das seguintes proposições de autoria do Prefeito Municipal:

a) PROJETO DE LEI N. 133/2023, Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei n. 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

b) PROJETO DE LEI N. 134/2023, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

c) PROJETO DE LEI N. 136/2023, Desafeta e autoriza o Poder Executivo a transferir imóveis de sua titularidade por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa, Minha Vida, Casa Paulista, ou outros que vierem a substituí-los e dá outras providências.

d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2023, Altera a Lei Complementar n. 81, de 18 de maio de 2023 - Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

01 – PROJETO DE LEI N. 133/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades;

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III- Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

02 – PROJETO DE LEI N. 134/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica o município de Nova Odessa, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para alteração, adequação ou prorrogação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fins da execução do plano de trabalho constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho está registrado sob o nº SSPPTA2023000177DM na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. E serão estabelecidos, no termo de convênio, as obrigações e os encargos firmados entre as partes.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Municipal de Nova Odessa, através da aquisição de equipamentos para



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Academia da Guarda Municipal, é uma medida que, com boas condições físicas se faz necessário para o desempenho da profissão e, melhora a eficiência da GCM e demonstrara o compromisso com o bem estar da comunidade e da segurança de todos.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Nova Odessa, CNPJ n.º 45.781.184/0001-02, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) pelo Estado ao Município, destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos para Academia da Guarda Municipal, com objetivo de apoiar as atividades institucionais da Guardas Municipal.

Ao Município caberá os recursos, no valor de R\$ 74.385,65 (Setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em contrapartida para a complementação objeto do presente convenio, devendo ser depositado na mesma data da concretização do repasse.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

A celebração do presente Convênio visa adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão realizadas durante seu prazo de vigência, com início da execução, a contar da data da sua assinatura, tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para duração do Convênio e será detalhado e detalhado discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2022, enquanto vigentes, ou da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá a providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebido da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade, após observados os trâmites administrativos, estando o seu término previsto em 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Nova Odessa, 31 de Outubro de 2023

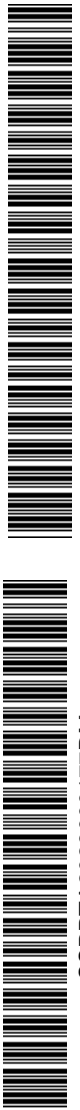
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

03 – PROJETO DE LEI N. 136/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR IMÓVEIS DE SUA TITULARIDADE POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELOS PROGRAMAS MINHA CASA, MINHA VIDA, CASA PAULISTA, OU OUTROS QUE VIEREM A SUBSTITUI-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica desafetada, da categoria de bem de uso comum com fins institucionais para bem dominial, a área de propriedade do Município de Nova Odessa, assim descrita na Matrícula nº 17.635, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo:

“IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL EPC "D", da Quadra 29, do LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, localizado neste município e circunscrição imobiliária de Nova Odessa/SP, com





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

área total de 14.504,58m² , possuindo o perímetro a seguinte descrição: Inicia-se num ponto localizado onde confronta com a Rua: 04 do Loteamento Jardim Campo Belo, deste ponto segue numa distância de 97,98 m (noventa e sete metros e noventa e oito centímetros) pelo alinhamento da Rua 23; daí deflete segue em curva à esquerda numa distância de 7,12 m (sete metros e doze centímetros), raio de 9,00 m (nove metros) na confluência da Rua 23 com a Rua 14; daí segue em reta numa distância de 17,32 m (dezessete metros e trinta e setenta e dois centímetros); daí segue em curva à esquerda numa distância de 32,79 m (trinta e dois metros e setenta e nove centímetros), raio de 486,00 m (quatrocentos e oitenta e seis metros); daí segue em reta numa distância de 135,40 m (cento e trinta e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando em todos estes segmentos com a Rua 14; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 22,10 m (vinte e dois metros e dez centímetros); daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 17,06 m (dezessete metros e seis centímetros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 46,55 m (quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 2,44 m (dois metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando em todos estes segmentos com a Área Verde " E "; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 238,34 m (duzentos e trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua 3, Viela Sanitária, Rua 04, Viela Sanitária e Rua 05 do Loteamento Jardim dos Ipês, antigamente com Reginaldo de Jesus Piconi, com o Sistema de Lazer e Rua 3 do Jardim Campo Belo, até encontrar o ponto inicial de partida.

Art. 2º. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social do imóvel pertencente ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "a" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Nova Odessa a proceder a doação de imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a doação prevista no caput os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

- a) Matrícula nº 17.635- do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP;
- b) Matrícula nº 742- do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP;
- c) Matrícula nº 23.285- do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP.

Art. 4º. Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 5º. Para aqueles imóveis indicados no parágrafo Único do artigo 3º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sol responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 6º. Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 7º. Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PREFEITO MUNICIPAL

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 81, DE 18 DE MAIO DE 2023 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Altera o Anexo I- Tabela n.º. 03- ZEIS- Zona Especial de Interesse Social da Lei Complementar n.º. 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 03												
ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL										C.A. Coeficiente de Aproveitamento		
										T.O. Taxa de Ocupação		
										T.P. Taxa de Permeabilidade		
CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.
		ÁREAS MIN.(m ²)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS					
HIS 1	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,30	1,8	0,5	70%	10%
	Esquina		1,00									
HIS 2	Meio de Quadra	200,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,25	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina		1,00									
HMP	Meio de Quadra	200,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,30	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina		1,00									
CS1/CS2	Meio de Quadra	200,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina		1,00									
E1	Meio de Quadra	300,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,23	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina		3,00									
INI	Serão estudados caso a caso de acordo com suas particularidades pela SEPLAN, através dos instrumentos da política urbana, com parecer da Secretaria do Meio Ambiente											

OBS: Construções Multifamiliares deverão prever espaço para Elevador, se o gabarito for acima de 04 pavimentos, ficando à cargo da Prefeitura Municipal, solicitar, ao condomínio e/ou empreendedor, a colocação de tais equipamentos quando de sua conveniência e necessidade.

Art. 2º. O Anexo I – Quadro 7 – Das Vagas e Padrões de Estacionamento da Lei Complementar 81/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO DAS VAGAS E PADRÕES		LEI DE PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE ESTACIONAMENTO			
Uso	Mínimo vagas para automótores	PGT - Polo Gerador de Tráfego	Vagas para bicicletas	Vagas para motocicletas	Embarque/ Desembarque e Carga Descarga
1.1. Residências Unifamiliares	1 vaga/un.	-	-	-	-
1.2. Condomínios Multifamiliares (lotes de 500m ²)	1 vaga/un.	1 vaga de visitantes para cada 15 un.	área mínima de 0,50 m ² Bicicletário Vertical com largura mínima de 9,50m e comprimento mínimo de 1,00m	1 vaga c/ 20 un.	-
1.3. Condomínios Multifamiliares (lotes de 750m ²)	1 vaga/unid com área menor ou igual a 150m ²	1 vaga de visitantes para cada 20 un.		1 vaga c/ 10 un.	-
1.4. Condomínios Multifamiliares (lotes de 1000m ²)	2 vagas/unid com área maior que 150m ² e menor que 300m ²	1 vaga de visitantes para cada 20 un.		2 vaga c/ 10 un.	-
1.5. Condomínios Multifamiliares (lotes de 1500m ²)	3 vagas/unid com área maior que 300m ²	2 vaga de visitantes para cada 20 un.		3 vaga c/ 10 un.	-
1.6. HIS - Habitação Multifamiliar de Interesse Social	5 vagas/unid até 150 unidades	-		1 vaga c/ 10 un.	2 vagas p/ carga/ descarga
2. Hotéis e demais meios de hospedagem	1 vaga/ 3 un. de alojamento com área <= 50 m ²	1 vaga / 2 un. de alojamento com área <= 50 m ²		1 vaga c/ 15 un.	1 vaga ônibus p/ embarque/ desembarque
	1 vaga/un. de alojamento > 50 m ²	1 vaga/un. de alojamento > 50 m ²	-	-	
	1 vaga ônibus/ 40 un. de alojamento	1 vaga/10 m ² de sala de convenções, bares, restaurantes ou boates	-	-	
	2 vagas para táxi	1 vaga/100 m ² de área de uso público	2 vagas específicas para embarque/desembarque de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos	-	
2.1. Motéis	1 vaga/un. de alojamento	1 vaga/un. de alojamento	-	-	
2.2. Campings	1 vaga/barraca ou trailer	1 vaga/barraca ou trailer	1 vaga/barraca ou trailer	1 vaga/barraca ou trailer	-



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

3. Parques de diversões	2 vagas/40 m ² de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/100 m ² de área de terreno	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/50 m ² de área de terreno	
3.1. Zoológicos, hortos e parques	1 vaga/500 m ² de terreno com o mínimo de 10 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com o mínimo de 3 vagas para ônibus	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/50 m ² de área de terreno	
4. Estádios, ginásios cobertos e similares	2 vagas/40 m ² de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	
4.1. Academias de ginástica/esportes, piscinas e salas de jogos em geral	1 vaga/40 m ² de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	VER OBS
4.2. Quadras descobertas para esportes	1 vaga/50 m ² de área de terreno com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/50 m ² de área de terreno	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/50 m ² de área de terreno	3 vagas para embarque/desembarque nas categorias 4;
4.3. Locais para lazer noturno, salões de baile, boates e casas de espetáculo	1 vaga/25 m ² de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/15 m ² de área construída	2 vagas/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	4.2; 4.3 e 4.4
4.4. Clubes e associações	1 vaga/500 m ² de terreno para clubes	1 vaga/500 m ² de terreno	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/25 m ² de área de terreno	
	1 vaga/25 m ² de área construída para salão de baile ou similar	1 vaga/25 m ² de área construída para salão de baile ou similar			
5. Ambulatórios, laboratórios, clínicas, posto de saúde, UBS, UPAS e similares	1 vaga/50 m ² de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/40 m ² de área construída	3 vagas para embarque/desembarque
5.1 Hospitais, maternidades e similares	1 vaga/leito até 50 leitos	1 vaga/leito até 50 leitos	01 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga 40 m ² de área construída	5 3 vagas para embarque/desembarque e
	1 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos	2 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos			
	1 vaga/2 leitos > 200 leitos	1 vaga/2 leitos com mais de 200 leitos			
	1 vaga para carga e descarga	2 vagas para carga e descarga			
	1 vaga para embarque/desembarque	2 vagas para embarque/desembarque			
	1 vaga para táxi	2 vagas para táxi			
6. Creches, jardim de infância, pré-escolar, escolas de 1º grau e escolas para excepcionais	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga cada 2 alunos de 1º grau e escolas especiais	1 vaga/50 m ² de área construída	5 vagas para embarque/desembarque
	3 vagas para embarque/desembarque	3 vagas para embarque/desembarque			5 vagas para embarque/desembarque
6.1. Escolas de 2º grau, escolas especiais e profissionalizantes	1 vaga/50 m ² de área construída com o mínimo de 5 vagas	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga cada 2 alunos de 1º grau e escolas especiais	1 vaga/50 m ² de área construída	5 vagas para embarque/desembarque
6.2. Cursos superiores, supletivos, cursinhos	1 vaga/15 m ² de área construída	1 vaga/15 m ² de área construída	1 vaga cada 2 alunos de 1º grau e escolas especiais	1 vaga/25 m ² de área construída	5 vagas para embarque/desembarque
		1 vaga ônibus para embarque/desembarque			
6.3. Salas públicas, bibliotecas	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	

ANEXO I



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP




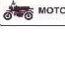
QUADRO 7 - DAS VAGAS E PADRÕES DE ESTACIONAMENTO

OCUPAÇÃO DO SOLO

LEI DE PARCELAMENTO, USO E

Uso	Mínimo vagas para automótores	PGT - Polo Gerador de Tráfego	Vagas para bicicletas	Vagas para motocicletas	Embarque/Desembarque Carga e Descarga
7. Centros de convenções, auditórios, cinemas, teatros	1 vaga/10 m ² de auditório	1 vaga/10 m ² de auditório	1 vaga/50 m ² de auditório	1 vaga/50 m ² de auditório	
7.1. Igrejas, templos, locais de culto	1 vaga/30 m ² de área construída	1 vaga/30 m ² de área construída	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/100 m ² de área construída	
	1 vaga para embarque/desembarque	1 vaga para embarque/desembarque			
7.2. Cemitérios	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	
8. Comércio local	1 vaga/40 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas		1 vaga / 40m ² mínimo 4 vagas	1 vaga / 50m ² mínimo 1 vaga	VER OBS 4 1 vaga para carga/ descarga
8.1. Padarias	1 vaga/40 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga/20 m ² de área construída	1 vaga / 40m ²	1 vaga / 50m ²	
8.2. Lojas de departamentos	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² área construída entre 1.500 e 5.000m ²	mínimo 6 vagas	mínimo 6 vagas	
		1 vaga para carga/descarga por 200 m ² de área construída como mínimo de 2 vagas			
8.3. Mercados, supermercados e hipermercados	1 vaga/40 m ² de área construída	2 vaga/50 m ² de área construída	mínimo 5 vagas	mínimo 10vaga	
	2 vagas para carga/ descarga	1 vaga para carga/ descarga por 2.000 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas			
8.4. Shopping center, galerias e centros comerciais	1 vaga/40m ² de área construída	2 vaga/50 m ² de área construída	mínimo 10 vagas	1 vaga / 250m ² mínimo 1 vaga	
	1 vaga para carga/ descarga	1 vaga para carga/ descarga por 2.000 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas			VER OBS 4
		2 vagas para táxi			
8.5. Varejistas de materiais de grande porte	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/30 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga / 200m ² mínimo 5 vagas	1 vaga / 250m ² mínimo 1 vaga	
		1 vaga para carga/ descarga por 1.500 m ² de área construída			
8.6. Atacadistas, macros e depósitos em geral	1 vaga/150 m ² de área construída	1 vaga para carga/ descarga por 100 m ² de área construída	1 vaga / 100m ² mínimo 5 vagas	1 vaga / 250m ² mínimo 2 vaga	
	1 vaga/50 m ² de	1 vaga/40 m ² de área	1 vaga/200 m ²	1 vaga/200	

8.7. Pavilhões para feiras e parques de exposições	área construída	construída	de auditório	m ² de auditório	
	1 vaga para carga/descarga	2 vagas - embarque/desembarque			
9. Prestação de serviços, consultórios, bancos e escritórios em geral	1 vaga/50 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga/40 m ² de área construída	mínimo 2 vagas	mínimo 4 vagas	VER OBS 4
		1 vaga para carga/ descarga			
9.1. Serviços de manutenção pesada, oficinas mecânicas, postos de abastecimento	5 vagas	1 vaga/150 m ² de área de terreno	mínimo 2 vagas	mínimo 4 vagas	
9.2. Indústrias	1 vaga para cada 150m ² de área construída	1 vaga/150 m ² de área construída	mínimo 2 vagas	mínimo 5 vagas	4 vagas para carga/descarga (mínimo 20% do terreno)
		4 vagas para carga/descarga.			
9.3. Outras atividades	Número de vagas calculadas por similaridade, com o mínimo de uma vaga/100 m ² (cem metros quadrados) de área construída ou utilizada		1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	VER OBS 4

ANEXO I		LEI DE PARCELAMENTO, USO		
QUADRO 7 - DAS VAGAS E PADRÕES DE ESTACIONAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
VAGAS ESPECIAIS - Vagas exigidas além das especificações na tabela acima				
   	TIPO	Vagas mínimas	Nº vagas	
	Vagas p/ idosos	1 vaga	≤20	Dimensões das vagas de estacionamento e áreas de circulação nas ilustrações
		5% das vagas	> 20	
	Vagas p/ deficientes - dimensão conforme NBR 9050/04	1 vaga	≤33	
		3% das vagas	> 33	
Vagas p/ bicicletas - dimensão: 2,00 x 1,00 m				
Vagas p/ motos - dimensão: 2,00 x 1,00m				
OBS: 1. No cálculo de área construída não serão computadas nas áreas de garagem 1 vaga / un. para os condomínios multifamiliares 2. 50 %(cinquenta por cento) das vagas exigidas para "Kitnet" e apartamentos com 1(um) quarto, poderão estar vinculadas a edifício-garagem, num raio máximo de 500 m (quatrocentos metros), desde que 3. Normas mínimas para estacionamento quando o uso for classificado como pólo gerador de tráfego (PGT) podendo ser requisito número maior de vagas 4. Excetuado na área central delimitada pelo PGR - Polígono com Gabarito Restrito, ressalvadas exigências específicas decorrentes de E.I.V. - Estudo de Impacto de Vizinhança 5. Para os casos já construídos e, se necessitarem reforma e/ou ampliação, os mesmos, se não alcançarem os padrões necessários, deverão vincular vagas com edifício gragem 6. No cálculo de área construída não serão computadas as exigências mínimas das áreas de garagem, as escadas, os elevadores e as casas de máquinas, para efeito desta tabela.				

REBAIXAMENTO DA GUIA



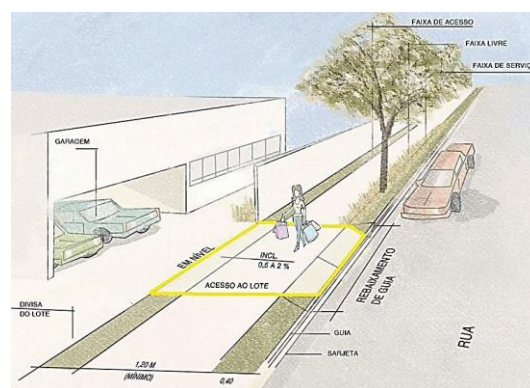
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



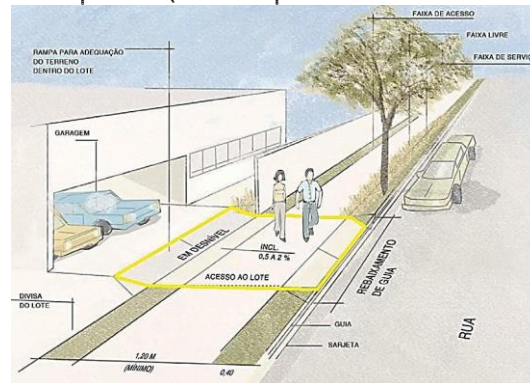
REBAIXAMENTO EM NÍVEL

O trecho rebaixado da guia para as rampas de acesso de veículos para garagens ou vagas não poderá ocupar mais de **40cm** de rebaixamento, em relação à calçada.



REBAIXAMENTO EM DESNÍVEL

Importante: Não será permitido rebaixamento de guias ou criação de vias particulares de acesso para veículos nas esquinas (vide capítulo "Como devem ficar as esquinas").



Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2023.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III